

## EDITAL Nº52/2013 – CHAMADA PÚBLICA Nº02/2013

<b>PROCESSO</b>	<b>52/2013</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Chamada Pública nº 02/2013</b>
<b>Interessado</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação–Merenda Escolar</b>
<b>Recebimento dos Envelopes</b>	<b>A Partir das 09:00 horas do dia 05 de agosto de 2013.</b>
<b>Local</b>	<b>Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações</b>
<b>Norma Legal</b>	<b>Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.</b>

**Chamada Pública n.º 02/2013 para cadastramento de produtores a partir do dia 05 de agosto de 2013 objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A Prefeitura Municipal de Parapuã, estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Paulo, 1.113, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo senhor Prefeito SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para cadastramento de produtores rurais, preferencialmente do município de Parapuã objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante a assinatura do contrato até junho de 2013. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia 05 de agosto de 2013, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura.

### **1. Objetivo Geral:**

**1.1.** A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.2.** Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria de nº 11.376 de 19 de abril de 2013, com a colaboração da nutricionista responsável pela Merenda Escolar do Município, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**1.3.** Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, a Prefeitura Municipal de Parapuã se qualifica como entidade executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

### **2. Objeto:**

O objeto da desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**2.1.** Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante o ano letivo aos alunos das escolas municipais.

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
01	Abobrinha Paulista	Kg	120
02	Alface Hidropônica	Kg	120
03	Batata Doce	Kg	120
04	Banana maçã	Kg	952
05	Cheiro Verde	Kg	32
06	Chuchu	Kg	120
07	Couve Manteiga	Kg	80
08	Couve Flor	Kg	80
09	Goiaba vermelha	Kg	784
10	Mamão Extra	Kg	300
11	Raiz de Mandioca	Kg	120
12	Pepino Japonês	Kg	360
13	Poupa de Acerola	Kg	380
14	Queijo Artesanal	Kg	163
15	Repolho Extra	kg	200
16	Tomate	Kg	360
17	Vagem Extra	Kg	120

## **2.2. Fonte de recurso –**

Os recursos necessários ao adimplemento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2013:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – Ensino Fundamental –Educação para todos– Distribuição da Merenda Escolar

3.3.9.0.39.0000 – 83 – Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – Educação Infantil –Educação para todos–Manutenção das Creches Municipais

3.3.9.0.39.0000 – 104 – Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07– Educação Infantil –Educação para todos–Manutenção das Creches Municipais

3.3.9.0.39.0000 – 196 – Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – Educação Infantil –Educação para todos–Manutenção das Creches Municipais

3.3.9.0.39.0000 – 212 – Material de Consumo

**3- Os interessados deverão apresentar no Departamento de Licitações e Contratos, os envelopes 01 e 02 com os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ  
ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO FORMAL e/ou INFORMAL  
CHAMAMENTO Nº 02/2013 – PROCESSO Nº52/2013  
NOME e/ou RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ  
ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA  
CHAMAMENTO Nº 02/2013 – PROCESSO Nº52/2013  
NOME e/ou RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

### **3. Envelope nº. 01 – habilitação do Grupo Formal:**

**3.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

### **3. Envelope nº. 01 – habilitação do Grupo Informal:**

**3.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. Envelope nº. 02 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios:**

**4.1.** No envelope nº 02 deverá ser entregue o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**4.2.** Deverá constar deste envelope os valores unitários dos produtos objeto desta licitação.

**4.3.** O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

**4.4.** Nos preços dos itens deverão estar incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos ou indiretos sobre o fornecimento do objeto desta Chamada Pública.

**4.5.** Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

**4.6.** Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município de Parapuã. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**4.7.** Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

**4.8.** As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

**4.9.** Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**4.10.** Não serão aceitos pedidos de faturamento para terceiros.

**4.11.** Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

**4.12.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura das propostas, conforme disposição legal.

#### **5. Local e periodicidade de entrega dos produtos:**

**5.1.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusado.

**5.2.** O prazo de entrega é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação dos produtos.

#### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**6.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Chamada Pública, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Avenida São Paulo, nº1.113, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes propostas.

**6.2.** Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes propostas.

#### **7. DOS PARTICIPANTES:**

**7.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar de nº11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

**7.2.** Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá cadastrar no sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

**7.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**7.4.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital da Chamada Pública e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital.

#### **8. Do Pagamento:**

**8.1.** O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **9. – DO JULGAMENTO:**

**9.1 -** A Comissão Permanente de Licitações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

**9.2 -** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, lacrados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da

sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**9.3** - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**9.4** - Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

**9.5** - Será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atenda(m) às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.

**9.6** - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**9.7** - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

**9.8** - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o exposto no item 10 do Edital, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou sejam, manifestamente inexequíveis.

**9.9** - Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou os que se apresentarem inferiores aos que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.

**9.10** - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.11** - As propostas comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- b) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.
- d) Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta comercial será desclassificada.

**9.12** - Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de **MENOR PREÇO** por item.

**9.13** - Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

**9.14** - Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

## **10. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**10.1** - Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

**10.2** - Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

**10.3** - É facultado à Prefeitura do Município de Parapuã, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**10.4** – Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

**10.5** – Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Compete ao órgão contratante:

**11.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

**11.3.** Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

**11.4.** Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

**11.5.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** - Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme solicitação documentada em nota de empenho.

**12.2** - Informar à Secretaria de Estado da Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

**12.3** - Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

#### **13. DA VIGÊNCIA:**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada será até 31/06/2013, ou até o término do período letivo contados da data de assinatura do contrato.

#### **14. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA:**

**14.1.** A Prefeitura do Município de Parapuã poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

#### **15. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** - O proponente que se recusar a assinar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Prefeitura do Município de Parapuã para assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**15.1.1** – advertência;

**15.1.2** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

**15.1.3** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**15.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

**15.2.1** - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;

**15.2.2** - não mantiver a proposta, injustificadamente;

**15.2.3** - comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.4** - fizer declaração falsa;

**15.2.5** - cometer fraude fiscal;

**15.2.6** - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** – Pode a Prefeitura do Município de Parapuã revogar a presente chamada pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**16.2** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Parapuã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.3** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

**16.5** - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura do Município de Parapuã.

**16.6** - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.7** - As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.8** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

**16.9** - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

**16.10** - Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**16.11** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

**16.12** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Parapuã, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira em dias de expediente ou pelo endereço eletrônico: [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br). Informações adicionais podem ser disponibilizados pelo telefone (18) 3582-9026.

**16.13.** Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**16.14.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

**16.15.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**16.16.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**16.17.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

#### **17. DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz para decidir sobre qualquer questionamento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento dos contratos ou instrumentos equivalentes dela originados.

#### **18. SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**18.1.** Integram o presente edital os seguintes anexos, independente de transcrição:

**18.2.** ANEXO I - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**18.3.** ANEXO II – Minuta do Contrato;

**18.4.** ANEXO III – Modelo de Termo de Recebimento;

**18.5.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

Parapuã, Estado de São Paulo, aos 16 dias de julho de 2013.

---

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES  
Supervisor de Compras  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao <b>Edital/Chamada Pública nº02/2013</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>					
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....				7. CPF -----	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	_____	_____

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_/2013.

**PROCESSO Nº52/2013**

**CHAMADA PÚBLICA Nº02/2013**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Paulo, n.º 1.113, inscrita no CNPJ sob n.º 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo senhor Prefeito SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (quando grupos informal - nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº02/2013**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º02/2013**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA** - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA** - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2013.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 02/2013** e Anexos;

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação, por parte do CONTRATADO(A), do(s) Termo(s) de Recebimento e as Nota Fiscal de Venda junto à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se houver necessidade, os gêneros alimentícios a serem adquiridos poderão ser substituídos mediante aceite das partes com a devida comprovação dos preços de referência, nos termos do artigo 21 § único da Resolução 38/2009 FNDE.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento para os grupos formais e informais será da seguinte forma:

6.1. **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir.

6.2. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda) totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2013:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – Ensino Fundamental –Educação para todos– Distribuição da Merenda Escolar

3.3.9.0.39.0000 – 83 – Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – Educação Infantil –Educação para todos–Manutenção das Creches Municipais

3.3.9.0.39.0000 – 104 – Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07– Educação Infantil –Educação para todos–Manutenção das Creches Municipais

3.3.9.0.39.0000 – 196 – Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – Educação Infantil –Educação para todos–Manutenção das Creches Municipais

3.3.9.0.39.0000 – 212 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir recebimento dos documentos.

a) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos na forma da cláusula 9ª, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE** - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE** - O(s) CONTRATADO(S) deverá (ão) guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres e dos Termos de Recebimento dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como Notas e/ou Contra-Notas e DAP's dos agricultores participantes, colocando-os à disposição para fins de fiscalização e comprovação.

**CLÁUSULA TREZE** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, colocando-os à disposição para fins de fiscalização e comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE** - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - A multa aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO** - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 02/2013**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais e limites estabelecidos.

**CLÁUSULA VINTE** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz /SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
SAMIR ALBERTO PERNOMIAN  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(todos os Agricultores Familiares, no caso de grupo informal, assinam o contrato)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº02/2013 – PROCESSO Nº52/2013**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ do (s) nome (s) fornecedor (es) –

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizaram o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o (s) produto (s) recebido (s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final dos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**DECLARAÇÃO**

Eu ....., representante legal da empresa .....  
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ....., interessada em  
participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº02/2013**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, declaro  
sob as penas da Lei, que, a empresa ..... encontra-se em  
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto  
no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ..... de ..... de 2013.

---

Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....